



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 556 quarta-feira, 14 de julho de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1.384 DE 13 DE JULHO DE 2021**Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Presidente Olegário-MG afetadas por estiagem.**

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, I, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.083/2006, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o impacto socioeconômico dos anos de secas para Setor Agropecuário do Município de Presidente Olegário é extraordinário, complexo e diferenciado, e vem refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais do município;

CONSIDERANDO condições edáficas, da região da sub-bacia do Rio da Prata (Bacia do São Francisco), que leva esta região a apresentar solos rasos com camadas impermeáveis, o que facilita processos erosivos que pode afetar nascentes e cursos d'água, que tem levado nos últimos anos à falta de água nessa região.

CONSIDERANDO algumas comunidades estão com dificuldades no abastecimento de água, tanto para uso doméstico, quanto para dessedentação de animais, afetando a qualidade de vida de produtores e moradores dessa região.

CONSIDERANDO que os efeitos danosos da seca são sentidos inicialmente nas unidades produtivas rurais, e que no campo se acentua os reflexos deletérios da escassez hídrica, conduzindo o agricultor de Presidente Olegário a um cenário catastrófico agudizado a cada ano de estiagem;

CONSIDERANDO a informação do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de que foi identificado na Zona Rural do Município situação de estiagem e, por consequência, a seca, causando sérios transtornos aos proprietários rurais que necessitam de água para desenvolverem suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECLARADA SITUAÇÃO ANORMAL**, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda a área municipal comprovadamente afetada pela estiagem.

Parágrafo único - Esta Situação de Anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem que assola a região.

Art. 2º De acordo com a gravidade do caso, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres:

I – Efetuar o transporte de água às áreas atingidas pela estiagem, através de caminhão pipa.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º As despesas provenientes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Presidente Olegário-MG, 13 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito do Município

LEI

LEI Nº 3.239 DE 22 DE JUNHO DE 2021**Altera a redação da lei nº 1.869 de 02 de outubro de 2002 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 1.869 de 02 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

XVII - Organizar seu regimento interno.”

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, nas ações atinentes à cultura e turismo realizado no Município.

§ 3º O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 10 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

II - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

III - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V - Contribuições de qualquer natureza;

VI - Recursos provenientes da celebração de convênios;

VII - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; e

IX - O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Turismo.

Parágrafo único. As receitas e recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, previstos nos incisos I a IX do art. 10, serão aplicados:

I - No desenvolvimento e na implantação de projetos turísticos do Município;

II - Na manutenção dos serviços de turismo do Município; participação em circuito turístico, assessoria e apoio ao funcionamento deste setor;

III - Nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IV - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos implementados;

V - Na promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos a nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VI - Na divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação em todos os níveis e esferas;

VII - Nos programas, atividades e projetos de qualificação, implementação e aprimoramento do segmento do turismo;

VIII - Na realização de quaisquer projetos turísticos e eventos por iniciativa do Setor Municipal Turismo, da SECULT e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Presidente Olegário;

IX - No pagamento de taxas bancárias e/ou custeios referentes à manutenção da conta do FUMTUR;

X - Na promoção do artesanato local e turismo de Presidente Olegário.

XI - Na conformidade com deliberação tomada pelo COMTUR.

Art. 10-A O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á trimestralmente, em sessões deliberativas, conforme calendário anual, sempre que possível, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou qualquer outro membro, em circunstâncias consideradas relevantes.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 22 de junho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECISÕES

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado pela MARIA APARECIDA DA ROCHA COELHO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Zacarias Silva Coelho, 520, Bairro Andorinhas, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, arquive-se.

Presidente Olegário-MG, 12 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 556 quarta-feira, 14 de julho de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, 218, Bairro Mateus Caixeta, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 12 de julho de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

EXTRATO**Extrato de Termo Aditivo**

O Município de Presidente Olegário, torna pública a Realização do **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2018** proveniente do Processo Licitatório nº 118/2017 advindo do Pregão Presencial nº 072/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, para frota da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG, retificando e ratificando o referido contrato através de sua prorrogação pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01 de agosto de 2021 finalizando em 31 de janeiro de 2022, e sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Taxa	Valor Estimado (sem a taxa)	Valor Estimado (com a taxa)
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA						
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos.	1	SE	0,43%	R\$600.000,00	R\$602.580,00
0002	Contratação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.	1	SE	0,43%	R\$450.000,00	R\$451.935,00
					Total Geral: R\$1.054.515,00	

Empresa: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATAS

PROCESSO Nº 066/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL - COVID-19.

ATA COMPLEMENTAR

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para constar que o recebimento da certidão de débito tributários estaduais se deu em tempo hábil, constatando que se encontra positiva com efeito de negativa, sendo assim, o processo poderá ter o regular prosseguimento. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada. Presidente Olegário, 07 de julho de 2021. Vanessa Braga Alves-Presidente da CPL. Kelly Cristina Ribeiro Godinho-Secretária CPL. Adriana Nair da Silva Sousa-Membro CPL.

PROCESSO Nº 02101/2021

TIPO DE COMPRA DIRETA- COMPRAS COMUNS

OBJETO: Aquisição de carnes para atender às demandas municipais até que nova licitação seja realizada, em razão da desclassificação do licitante vencedor dos itens "carne" no processo 045/2021, pregão eletrônico 027/2021.

ATA DO PROCESSO

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a aquisição de carnes para atender às demandas municipais até que nova licitação seja realizada, em razão da desclassificação do licitante vencedor dos itens "carne" no processo 045/2021, pregão eletrônico 027/2021, o licitante foi notificado pela entrega dos itens em desacordo com o que havia sido solicitado, em razão disso, pediu desistência e não se acudiram outros interessados que estivessem sido classificados em segundo lugar. Após cuidadosa análise sobre as solicitações além do Despacho Autorizativo do Senhor Prefeito e Parecer Jurídico Municipal, foi deliberado o seguinte: O menor valor foi apresentado pela empresa ANTONIO DE PÁDUA ALVES E CIA LTDA CNPJ 19.334.622/0001-84, para compra de todas as carnes no valor de R\$17.261,60 (dezesete mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); é considerado o valor praticado no mercado quando comparados com os demais orçamentos fornecidos por outras empresas, dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação, concluiu que a dispensa de licitação se faz como meio hábil para formalizar o procedimento de aquisição, fundamentado no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93. Seguindo às orientações da empresa "Memory - software de gestão pública Municipal", bem como, o que prescreve o artigo 26 da Lei 8666/93, o procedimento a ser seguido nos casos das dispensas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei 8666/93, é o de lançamento direto na aba - Compras - Compra direta - Pronto pagamento, para objetos de entrega imediata, sem a necessidade de regulamentação por Cláusulas contratuais. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa face às certidões já apresentadas na abertura do processo, constatando que se encontram em situação regular perante as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada. Presidente Olegário, 05 de julho de 2021. Vanessa Braga Alves-Presidente da CPL. Kelly Cristina Ribeiro Godinho-Secretária CPL. Adriana Nair da Silva Sousa-Membro CPL.

PROCESSO Nº 014/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

ATA COMPLEMENTAR

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 037/2021, estando presentes os membros: Vanessa Braga Alves - Presidente da CPL, Kelly Cristina Ribeiro Godinho, Secretária e Adriana Nair da Silva Souza, Membro CPL, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referente ao Credenciamento, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>, objetivando a convocação de interessados. Aberta a sessão, identificando o interessado, a Comissão recebeu o requerimento solicitando o credenciamento do MEI - Adinei Antonio Luiz 05236424666 CNPJ 42.496.460/0001-00 na função de Pedreiro; após a conferência, a Comissão constatou que o interessado apresentou toda a documentação solicitada, dessa forma, resolveu credenciar-lo por atender as exigências do edital, as classificações ficam transcritas conforme relação abaixo. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e eu, Kelly Cristina Ribeiro Godinho, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da Comissão. Vanessa Braga Alves-Presidente da CPL. Kelly Cristina Ribeiro Godinho-Secretária CPL. Adriana Nair da Silva Sousa-Membro CPL.

Resultado final (dia da apuração 12/07/2021):

Pintor:

1º Wederson de Souza Andrade

2º Gustavo Henrique Nascimento Sousa

3º Jose Wilson Batista dos Santos

4º Arivelto Antonio Luiz

5º Jhonata Luiz da Silva

6º Helington Germano Da Silva

7º Igor Vinicius Dias - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas

8º Alino Luiz de Melo



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 556 quarta-feira, 14 de julho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

9º Claudio Junior Marques
 10º Washington Vaz da Silva
 11º Emerson Jose Ferreira
 12º Marcos José Pimenta
 13º Raione Ferreira Rodrigues
 14º Luiz Martins de Castro
 15º Erli Moreira Dias prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas
 16º Fabio Antonio Schievano
 17º Matheus Eduardo de Oliveira e Sousa

Servente:
 1º Helington Germano Da Silva
 2º Carlos Henrique Dantas de Jesus - prioridade para chamamento na Comunidade de Santiago
 3º Eurípedes Gonçalves de Oliveira Filho
 4º Evandro Miranda Lopes
 5º Hugo Distretti Mendes
 6º Jonathas David Gonçalves Dos Santos
 7º Elicimar dos Reis Barbosa
 8º Jhonata Luiz da Silva
 9º Vinicius Hélio Queiroz Santos - prioridade para chamamento quando for serviços de mata-burros e outros (ver declarações)
 10º Igor Vinicius Dias - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas.
 11º Claudio Junior Marques
 12º Geraldo Donizete de Lima - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas.
 13º Marcos José Pimenta
 14º Gabriel Artur da Silva Alves

15º Fabio Henrique de Souza Schievano
 16º Silas Alexandre Bento de Castro
 17º Matheus Eduardo de Oliveira e Sousa

Pedreiro:
 1º Marcos Nunes Da Silveira
 2º Wederson de Souza Andrade
 3º Fernando Lucas Miranda Lopes
 4º Luiz Carlos Barbosa Dantas - prioridade para chamamento na Comunidade de Santiago.
 5º Eder de Queiroz
 6º Moises Tosta Neto
 7º Washington Vaz da Silva
 8º Ailton de Castro - prioridade para chamamento quando for serviços de mata-burros (ver declarações)
 9º André Alves da Silva - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas
 10º Erli Moreira Dias - prioridade para chamamento na Comunidade de Tabocas
 11º Alino Luiz de Melo
 12º Emerson Jose Ferreira - prioridade de chamamento quando for serviços de construção de pontes e mata-burros.
 13º Eurípedes dos Reis de Paulo
 14º Luiz Martins de Castro
 15º Fabio Antonio Schievano
 16º Adinei Antonio Luiz

Eletricista:
 1º Ademilton Primo da Silva

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>